



CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

PROJETO DE LEI Nº 035 DE 07 DE MAIO DE 2025

EMENTA: INSTITUI O CALENDÁRIO MUNICIPAL DE EVENTOS CULTURAIS E TURÍSTICOS NO MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica Instituído o Calendário Municipal de Eventos Culturais e Turísticos de Oriximiná, com o objetivo de fomentar, fortalecer e preservar a cultura, a tradição e o turismo local, garantindo a continuidade dos eventos culturais e turísticos promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Artigo 2º - O Poder Executivo Municipal deverá garantir o fomento cultural e turístico relacionado aos eventos mencionados nesta Lei, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, regido pela Lei nº 8.865, de 14 de dezembro de 2015, e no Plano Municipal de Turismo, regido pela Lei nº 9.310, de 17 de setembro de 2019.

Artigo 3º - Dos Eventos Abrangidos

- Projeto Carnaval Orixifolia (Período de janeiro a março);
- Projeto Semana Santa Cultural (Período de março a abril);
- Projeto Festival da Mandioca (Período de abril e maio);
- Projeto Festival da Castanhal (Período de abril e maio);
- Projeto Festival Junino (Período de maio e junho);
- Projeto Festival de Música Popular de Oriximiná – FEMPO (Período de Julho a Agosto);
- Projeto Festividades de Santo Antônio/ Círio (Período de julho e agosto);
- Projeto Mostra de Teatro Oriximinaense (Período de agosto a setembro);
- Projeto Festival de Bandas e Fanfarras de Oriximiná (Período de setembro e outubro);
- Projeto Torneio de Pesca Esportiva de Oriximiná – (Período de outubro e novembro);
- Projeto Semana de Comemoração do Aniversário da Cidade (dezembro);
- Projeto Virada de Ano (dezembro);



CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

Artigo 4º - Os custos decorrentes da realização dos eventos listados no Art. 3º deverão ser previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA) e inseridos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do município, garantindo os recursos necessários para a sua execução.

Parágrafo Único - O fomento e a realização dos eventos serão custeados por meio das dotações orçamentárias específicas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, podendo contar com apoio de parcerias, patrocínios e convênios, conforme permitido pela legislação vigente.

Artigo 5º - O Poder Executivo Municipal deverá averbar e manter registros das ações de fomento cultural e turístico promovidas através dos eventos listados nesta Lei, garantindo a devida prestação de contas e transparência na aplicação dos recursos públicos.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Oriximiná, 07 de maio de 2025.

Darlison da Silva Gomes

Vereador do PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo instituir oficialmente o **Calendário Municipal de Eventos Culturais e Turísticos de Oriximiná**, com a finalidade de garantir a continuidade, valorização e fortalecimento das manifestações culturais e das atividades turísticas no município.

Historicamente, Oriximiná possui uma rica diversidade cultural, com festas tradicionais, expressões artísticas e eventos que mobilizam tanto a população local quanto visitantes de outras regiões. A formalização de um calendário anual visa **organizar, reconhecer e fomentar institucionalmente essas iniciativas**, assegurando suporte técnico e financeiro adequado por parte do poder público.

A medida está em conformidade com o disposto na **Lei nº 8.865/2015**, que institui o Plano Municipal de Cultura, e na **Lei nº 9.310/2019**, que regulamenta o Plano Municipal de Turismo, documentos que preveem diretrizes para a promoção da cultura e do turismo como vetores estratégicos de desenvolvimento local sustentável.

O reconhecimento legal dos eventos permitirá:

- ✓ **Maior previsibilidade orçamentária e administrativa;**
- ✓ **Incentivo à profissionalização da produção cultural e turística;**
- ✓ **Promoção da identidade cultural e das tradições populares de Oriximiná;**
- ✓ **Estímulo à economia criativa e ao empreendedorismo local;**
- ✓ **Atração de visitantes e fortalecimento do turismo como gerador de renda.**

Além disso, ao incluir os eventos no planejamento orçamentário anual (LOA e LDO), o Município poderá estruturar melhor as ações da Secretaria de Cultura e Turismo, garantindo **transparência na alocação dos recursos públicos** e facilitando a captação de parcerias e patrocínios com entes públicos e privados.

Portanto, a aprovação desta Lei representa um avanço significativo para a gestão cultural e turística do município, beneficiando diretamente os fazedores de cultura, a população oriximinaense e os setores econômicos relacionados ao turismo.

Diante do exposto, **solicita-se o apoio dos nobres vereadores** para a aprovação do presente Projeto de Lei, por sua relevância estratégica e compromisso com o desenvolvimento sociocultural de Oriximiná.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Oriximiná, 07 de maio de 2025.


Darlison da Silva Gomes

Vereador do PDT